



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 613

Guaíba, 24 de setembro de 2015

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 075/2015" que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o CTG GOMES JARDIM".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. LUIS ERNANI ALVES,**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

02 66860 22  
CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 24/Set/2015 17:51 009609 22

PLE 075/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003996 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C75D2EA36F2514DD3822266D2F3D3C03





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2013/2016

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 075/2015**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 075/2015**, que **“Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o CTG GOMES JARDIM”**

A Festa Campeira é um evento de grande potencial cultural, turístico e de lazer, sendo um dos principais eventos de nossa cidade. A Festa em questão comemora a semana de aniversário de emancipação de Guaíba e é o resultado de todo trabalho desenvolvido na sede do CTG Gomes Jardim e dos Co-irmãos CTGs e DTGs do município, que aguardam e se preparavam o ano todo para a realização de tal evento.

Ademais, a difusão do tradicionalismo gaúcho encontra em Guaíba palco privilegiado para acontecer a história desta cidade, se relacionando de forma muito intensa com fatos históricos que dizem respeito a Revolução Farroupilha.

Dada a importância da Festa Campeira a todo o estado, necessário a promoção do presente Projeto de Lei proporcionando incentivos financeiros às entidades culturais. Nesse sentido e para fazer jus ao recebimento do repasse financeiro, a entidade beneficiada deverá apresentar previamente à assinatura do Convênio, o Plano de Aplicação dos recursos, bem como apresentar os documentos exigidos na legislação municipal.

A edição legal, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2015.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2013/2016

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o CTG GOMES JARDIM

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade tradicionalista CTG GOMES JARDIM, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para a realização da 47ª Festa Campeira Artística e Cultural de Guaíba, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2015.

**Parágrafo único.** O recurso repassado poderá ser gasto no custeio de contratação de grupos musicais, confecções de troféus e faixas, contratação do gerador, contratação de PPCI, ente outros, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Município.

**Art. 2º** A transferência de recursos da Administração Pública Municipal de Guaíba/RS para entidade cultural, será efetivada mediante celebração de convênio, nos termos das leis nº 2.459, de 08 de junho de 2009 e nº 2.589, de 19 de abril de 2010.

**Art. 3º** Para a realização do evento cultural e artístico descrito no caput do art. 1º, a entrada para o evento será franca e de acesso a todos.

**Art. 4º** A entidade tradicionalista deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, no prazo de 45(quarenta e cinco dias) dias, após o encerramento do evento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2013/2016

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2015**

**Que celebram entre si o Município de Guaíba/RS e o CTG Gomes Jardim**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. .... e de outro lado a Entidade ..... (qualificação) neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr(a)....., RG:....., abaixo assinados, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e .....**CTG GOMES JARDIM** ... resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº \_\_\_\_/2015, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira:** Este convênio tem por objetivo repassar recurso financeiro ao **CTG GOMES JARDIM**, para a realização do 47º Festa Campeira que acontecerá no período de 09 a 11 de outubro de 2015.

**Segunda:** O recurso repassado deverá ser gasto na contratação de shows, alimentação para internada, sonorização, aquisição de troféus e faixas, iluminação, conforme o Plano de Aplicação apresentado pelo **CTG GOMES JARDIM** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

**Terceira:** Caberá ao **MUNICÍPIO**, na execução deste convênio, repassar ao **CTG GOMES JARDIM**, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em única parcela e correrá pela seguinte rubrica:

**Órgão:** 23 – Sec. Mun. Turismo e Cultura  
**Unidade:** 1 – Deptos. Subordinados  
**Função:** 13 – Cultura  
**Sub-função:** 392 – Difusão Cultural  
**Programa:** 316– Cultura ao Alcance de Todos  
**Operação Especial :** 7 – Convênios, Turismo e Cultura  
**Elemento:** 3.3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições  
**Recurso:** 1 – Recurso Livre  
**Reduzido:** 12256-4

**Quarta:** O **CTG GOMES JARDIM** abrirá conta bancária específica no Banco Banrisul ou Banco do Brasil, agência Guaíba, para recebimento dos valores deste convênio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**Quinta:** O **CTG GOMES JARDIM** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos, apresentando relatório dos serviços, com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de quarenta e cinco dias contados do término deste Convênio.

**Sexta:** O presente convênio terá duração contada da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2015.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba,

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeita Municipal

**CTG GOMES JARDIM**  
Presidente/Patrão

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



10  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA**

**PLANO DE TRABALHO 1/5**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J.	
Centro de Tradições Gaúchas Gomes Jardim				89.637.557/0001-41	
Endereço					
Estrada Santa Maria, 2050 – Bairro Ramada					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	Celular	E.A.
Guaíba	RS.	92500-000	(51)3480.4470	(51)9814.9403	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
06.045006.0-0	041	0219	Guaíba - Banrisul		
Nome do Responsável				C.P.F.	
Jair Nogueira Andriotti				267.740.030/87	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
1011781191 SSP	Presidente	Patrão	1472		
Endereço				C.E.P.	
Rua Marechal Floriano, 09 – Alvorada – Guaíba RS.				92500-000	

**2 - OUTROS PARTICIPES**

Nome		C.N.P.J./C.P.F.		E.A.
Ivo Broniczak Cirne				
Nome do Responsável		Função	CPF	
		Agregado das guaiacas	169.041.500-25	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula	
7005108597		Tesoureiro	1063	
Endereço		Cidade	C.E.P.	
Rua João Guntzel, 202 – Lot. Engenho		Guaíba	92500-000	



PLANO DE TRABALHO 2/5

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
<b>47ª FESTA CAMPEIRA ARTÍSTICA E CULTURAL DE GUAÍBA</b>	<b>09/10/2015</b>	<b>11/10/2015</b>
<b>Identificação do Objeto:</b> O rodeio crioulo e artístico é um evento de caráter cultural, tradicional, educativo, de entreterimento e turístico. Reúne-se na parte artística, diversas modalidades dentre concurso de gaita, chula, dança tradicional, dança artística, declamação, poesias e lindas apresentações de invernadas de várias entidades de Guaíba e do Rio Grande do Sul, visitando nossa cidade. Reúne-se na parte campeira todas as lidas do gaúcho, como prova de rédeas, tiro de laço, gineteadas (modalidade esta de maior apreciação dos visitantes). No galpão social acontece as modalidades culturais, bailes com grupos de verdadeira musica gaúcha.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> O Rodeio é um evento de grande caráter cultural,, turístico e de lazer. Trata-se de um evento que comemora-se a semana do aniversário da emancipação de Guaíba. Apresenta o resultado de todo trabalho desenvolvido na sede CTG Gomes Jardim e dos nossos co-irmãos, CTGs e DTGs de Guaíba que tanto aguardam por este evento (rodeio) já tão conhecido, para apresentarem as oficinas nos concursos de peões e mais prendadas prendas do Rodeio ligadas a cultura e a tradição gaúcha. A 47ª Festa Campeira Artística e Cultural de Guaíba, está dentro dos principais eventos do nosso município, onde a maioria das pessoas que cultua a tradição gaúcha, espera por este evento. Desta forma buscamos justificar nossa preposição, demonstrando como este evento é importante para comunidade e pode difundir positivamente o nome do nosso município, entre aqueles que cultivam a tradição gaúcha e todos os valores que estão associados a ela. Na 47ª Festa Campeira, a entrada será franca, possibilitando um evento democrático e de acesso livre para o público no evento.		



Ros  
C

Pos  
L

## PLANO DE TRABALHO 3/5

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		-Contratação de músicos para os shows.  -Iluminação e material elétrico.  -Alimentação para avaliadores e internadas.  -Serviço de limpeza (sanitários).  -Material de construção para manutenção do parque e melhorias que dispensam locações.  -Avaliadores do rodeio.  -Confecções de troféus e faixas artesanais para premiação do evento.  -Material gráfico (chasque, convites, banners, panfletos), para divulgação do evento.  -Segurança para o parque de eventos.  -Contratação de sonorização para o eventos.  -Contratação do Gerador.  -Contratação de PPCI.				



PLANO DE TRABALHO 4/5

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	-Contratação grupos musical tradicionalistas.	R\$ 6.000,00		
	-Iluminação e material elétrico.	R\$ 5.000,00		
	-Alimentação para avaliadores e internadas.	R\$ 6.800,00		
	-Serviço de limpeza.	R\$ 2.000,00		
	-Material de construção.	R\$ 10.000,00		
	-Avaliadores.	R\$ 1.500,00		
	-Confecções de troféus e faixas.	R\$ 2.800,00		
	-Material gráfico.	R\$ 2.300,00		
	-Segurança para o parque.	R\$ 2.000,00		
	-Contratação de sonorização.	R\$ 2.200,00		
	-Contratação do Gerador.	R\$ 5.900,00		
	-Contratação de PPCI.	R\$ 3.500,00		
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00		



Rk  
L

PLANO DE TRABALHO 5/5

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
				R\$ 50.000,00		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

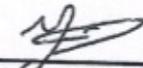
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA(RS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

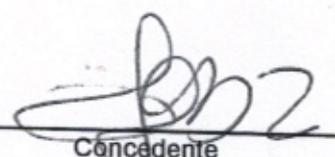
GUAÍBA 24/09/2015  
Local e Data

  
Jair Nogueira Andriotti

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

24/09/2015  
Local e Data

  
Concedente  
Claudia Mara B. Rosa  
Sec. Turismo e Cultura

PLANTRAB3

PLE 075/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003996 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C75D2EA36F2514DD3822266D2F3D3C03





www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 04/02/2014

## LEI Nº 2459/2009

## DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA A ENTIDADES MUNICIPAIS ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** A transferência de recursos da Administração Pública Municipal de Guaíba/RS para entidades assistenciais, culturais, esportivas ou instituições privadas sem fins lucrativos, objetivando a concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros, para realização de projetos, atividades ou eventos com duração certa, em forma de cooperação, será efetivada mediante celebração de convênio, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** A transferência de recursos mediante convênio somente se efetivará para convenientes que disponham das condições para consecução do seu objeto, tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o objeto do convênio e que não estejam inscritos como inadimplentes junto a administração pública municipal, estadual e federal.

**Parágrafo Único.** Somente será possível a transferência de recursos às instituições elencadas no caput deste artigo, caso reúnam condições para a consecução do objeto do convênio, que em suas constituições estatutárias estejam relacionadas ao objeto desta lei e que estejam em situação regular perante as fazendas Municipal, Estadual e Federal. (Redação dada pela Lei nº 3096/2014)

**Art. 2º** Para efeito de liberação de subvenções sociais e auxílios financeiros, consideram-se entidades e organizações de assistência social, cultural, esportiva ou instituição privada sem fins lucrativos as que atendem aos requisitos desta Lei, estejam cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e estejam em situação de regularidade para a assinatura do convênio, do que será emitido pelo mesmo órgão o Certificado de Regularidade Cadastral - C.R.C.

**Art. 2º** Para efeito de liberação de subvenções sociais e auxílios financeiros, consideram-se entidades e organizações de assistência social, cultural, esportiva ou instituição privada sem fins lucrativos as que atendem aos requisitos desta Lei, estejam cadastradas junto a Secretaria Municipal atinente ao convênio e estejam em situação de regularidade, do que será emitido pelo mesmo órgão o atestado de regularidade. (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

**Art. 3º** A situação de regularidade da entidade, para fins de assinatura do convênio e recebimento dos recursos será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade, estatuto ou contrato social com todas as alterações, acompanhado da ata de assembléia geral de constituição da entidade subscrita pelos sócios fundadores, devidamente registrados;
- II - inscrição do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição ou prova da diretoria em exercício;
- III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da entidade que deverá ser obrigatoriamente em Guaíba/RS;
- V - certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VI - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



VI - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

§ 1º No ato constitutivo ou estatutos sociais da entidade requerente, além da indicação de sua natureza e finalidade, compatível com os fins sociais a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar expressamente:

I - proibição de remuneração sob qualquer forma ou pretexto, aos seus diretores, dirigentes, conselheiros, benfeitores, mantenedores e associados;

II - previsão de destinação do seu patrimônio à entidade congênere ou ao Poder Público, em caso de extinção;

III - aplicação integral neste Município, dos recursos por ele transferidos.

§ 2º Os documentos elencados poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada dos respectivos originais, cujas cópias serão autenticadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Uma vez processado o cadastramento, o órgão competente a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade dos atos constitutivos da entidade, para efeito de assinatura do convênio e liberação de recursos.

**Art. 3º** Para fins de emissão do Certificado de Regularidade Cadastral - C.R.C. e recebimento dos recursos, a entidade ou instituição privada deverá apresentar os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

I - ato constitutivo da entidade, estatuto ou contrato social com todas as alterações, acompanhado da ata de assembléia geral de constituição da entidade subscrita pelos sócios fundadores, devidamente registrados; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

II - inscrição do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição e/ou ata da eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da entidade, que deverá ser obrigatoriamente em Gualba/RS; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

V - certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

VI - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

VIII - comprovar 12(doze) meses de efetiva atividade; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

IX - Declaração de que trata o § 1º, art. 7º, desta lei. (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

§ 1º No ato constitutivo ou estatutos sociais da entidade requerente, além da indicação de sua natureza e finalidade, compatível com os fins sociais a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar expressamente: (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

I - proibição de remuneração sob qualquer forma ou pretexto, aos seus diretores, dirigentes, conselheiros, benfeitores, mantenedores e associados; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

II - previsão de destinação do seu patrimônio à entidade congênere ou ao Poder Público, em caso de extinção; (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

§ 2º Os documentos elencados poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada dos respectivos originais, cujas cópias serão autenticadas junto a Secretaria Municipal competente. (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

§ 3º Uma vez processado o cadastramento, a Secretaria Municipal de competência emitirá parecer



conclusivo sobre a legalidade dos atos constitutivos da entidade, para efeito de assinatura do convênio e liberação de recursos. (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

**Art. 4º** A celebração do convênio, acordo ou ajuste entre o Município e a entidade, dependerá de prévia aprovação da do Plano de Trabalho proposto pela entidade interessada pela Secretaria Municipal que liberará o recurso e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - identificação completa da Proponente, com forma jurídica, endereço completo da entidade ou empresa; nome e endereço completo do representante legal, cargo ou função;

II - identificação do objeto a ser executado;

III - metas a serem atingidas;

IV - etapas ou fases de execução;

V - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VI - benefícios sociais previstos;

VII - fontes de recursos da entidade;

VIII - contra-partida da entidade;

IX - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar à execução do objeto estão devidamente assegurados.

**Art. 5º** Os pedidos de subvenção a serem concedidos deverão ser encaminhados até o dia 30 de setembro do ano anterior a concessão da subvenção.

**Art. 5º** A solicitação para concessão de subvenção deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 dias, não implicando em garantia da concessão. (Redação dada pela Lei nº 3096/2014)

**Art. 6º** O interessado somente poderá figurar como conveniente se atender a todas as exigências desta Lei, aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, especialmente, as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 7º** É vedada a destinação de recursos de qualquer espécie:

I - para sindicatos de servidores públicos, associações ou clubes de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;

II - para entidades que tenham em seu quadro social algum dirigente ou administrador que seja detentor de mandato eletivo em qualquer esfera de poder, que tenha sofrido algum tipo de sanção por aplicação indevida de recursos públicos ou que seja servidor público ocupante de cargo comissionado na Administração Direta ou Indireta do Município;

III - para entidade que esteja em mora, inadimplente com outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com a Administração Pública Municipal;

III - para entidade que esteja em mora perante a Fazenda Municipal, inclusive em atraso no pagamento de eventual parcelamento de débitos de convênio anterior, ou se o Município já tenha ajuizado ação para cobrança de créditos, com ou sem decisão prolatada. (Redação dada pela Lei nº 3096/2014)

§ 1º A comprovação do disposto no inciso II deste artigo far-se-á através de declaração expressa da entidade solicitante, firmada por todos os membros da diretoria em exercício, sob as penas da Lei.

§ 2º Para os efeitos do inciso III deste artigo considera-se inadimplente, o conveniente que:

§ 2º Para os efeitos do inciso III deste artigo considera-se inadimplente, o conveniente que: (Redação dada pela Lei nº 2516/2009)



§ 2º Para os efeitos do inciso III deste artigo considera-se em mora o conveniente que: (Redação dada pela Lei nº 3096/2014)

I - não apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nesta Lei;

I - não apresentar a prestação de contas ao final dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias. (Redação dada pela Lei nº 2516/2009)

II - não tiver sua prestação de contas aprovada pelo concedente;

III - estiver em débito junto a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

**Art. 8º** É vedada a aplicação dos recursos em bens de caráter permanente que integram o patrimônio da entidade, exceto se estiver previsto na Lei que conceder o auxílio.

**Art. 9º** As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o previsto no convênio firmado e no Plano de Aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorridas:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação de qualquer das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados na entidade, órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo repassador dos recursos ou por integrantes do Sistema de Controle Interno do Município.

~~Art. 10 - As entidades ficam obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial para o recebimento do valor correspondente ao recurso repassado.~~

**Art. 10** As entidades ficam obrigadas a manter conta bancária específica para cada convênio, em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente ao recurso repassado. (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, ficando ainda sujeitas as mesmas condições da prestação de contas do recurso originalmente recebido.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**Art. 11** Os convênios e os planos de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes.

§ 1º É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando

PLE 075/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 003996 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C75D2EA36F2514DD3822266D2F3D3C03



R.G.  
Y

mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 12** Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas e especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nesta Lei;

III - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio;

~~IV - apresentação da prestação de contas fora do prazo aprazado nesta Lei;~~

IV - apresentação da prestação de contas fora do prazo de 30(trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei nº 2589/2010)

Parágrafo Único. Nos casos em que a rescisão do convênio for realizada em razão da ocorrência do inciso I deste artigo, a entidade deverá restituir o montante do repasse recebido pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescido de juros legais e atualização monetária segundo índice oficial, a contar da data do respectivo recebimento do repasse.

**Art. 13** O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda instituirá modelos e formulários que serão utilizados pelo conveniente na formalização dos instrumentos e nas prestações de contas.

Parágrafo Único. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a complementar os formulários com outros dados e informações que forem exigidos por suas necessidades específicas, sem prejudicar a transparência da execução do convênio e das respectivas prestações de contas.

**Art. 14** As entidades que receberem recursos de outros entes federados, através do Município, ficam enquadradas nesta Lei, respeitada a legislação do ente concessor.

**Art. 15** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.111, de 09 de junho de 2006 e a Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 1979.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de junho de 2009.

HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINICIUS POLANCZYK  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 075/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003996 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C75D2EA36F2514DD3822266D2F3D3C03

